

No entanto, devido à negatificação de seu nome, o consumidor não poderia obter crédito, porém, por ser estrangeiro, a fornecedora utilizou de sua ingenuidade para cobranças.

A fornecedora, inicialmente, afirmou que o crédito seria liberado, mas posteriormente, citou a negatificação e, cobrou uma multa contratual, mesmo sem a efetivação do empréstimo.

Ressalta-se que o consumidor não recebeu qualquer depósito em sua conta bancária, logo, não fez uso de qualquer valor e, portanto, não utilizou o crédito. No entanto, a fornecedora continua cobrando indevidamente, sendo que o empréstimo não foi realizado, e o consumidor não obteve qualquer benefício financeiro da operação.

O consumidor solicita que cessem as cobranças indevidas, uma vez que não houve a efetivação do empréstimo e, portanto, não há base para qualquer tipo de cobrança.

Conforme provas em anexo, a situação configura, inclusive, como uma prática abusiva, nos termos do artigo 71 do Código de Defesa do Consumidor, que proíbe práticas abusivas na cobrança de dívidas, como o uso de ameaças, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas ou enganosas, ou qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer.

O consumidor reafirma que não utilizou o crédito e que a cobrança em questão é indevida, esperando a cessação de qualquer exigência de pagamento, além da regularização da situação.

Diante de tais relatos, vem o consumidor a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora HRC EMPRÉSTIMOS comprove que não há nenhum tipo de cobrança indevida;

II. Que a fornecedora HRC EMPRÉSTIMOS cesse quaisquer tipos de cobranças." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de setembro de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

## **EDITAL nº 265/2025 – PROCON-LD**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2508004400100333301, tendo como Consumidor(a) **VINICIUS [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 063.xxx.xxx-00, e Fornecedor **CONCETTUALE MOVEIS PLANEJADOS PIRACICABA LTDA (GRUPO CONCETTUALE)**, inscrito no CNPJ sob nº 17.065.143/0001-84, pelos fatos a seguir relatados:

"O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar uma situação de insatisfação com o fornecedor **GRUPO CONCETTUALE**, com a qual mantém uma relação de consumo.

O consumidor enfrenta problemas relacionados aos serviços fornecidos e busca a ajuda deste Órgão para resolver a questão de maneira eficaz.

O consumidor relata que contratou os serviços da fornecedora para a confecção de uma cozinha planejada do modelo "Ouro". O contrato foi firmado em 15 de setembro de 2024, tendo o valor total do projeto sido estipulado em R\$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais).

O pagamento foi acordado da seguinte forma:

Entrada parcelada em 5 (cinco) boletos mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com início em 10 de janeiro de 2025;

Saldo restante parcelado em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), com vencimento da primeira em 10 de junho de 2025.

Até a presente data, o consumidor afirma que todas as parcelas foram devidamente pagas, sem qualquer atraso.

Contudo, o consumidor relata que, desde o mês de julho de 2025, vem tentando contato com a fornecedora por diversos meios, sem obter qualquer retorno. Diante da ausência de resposta e temendo estar sendo vítima de um possível golpe, decidiu procurar este órgão de proteção ao consumidor para registrar a ocorrência e buscar orientações e providências cabíveis.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão de proteção para solucionar sua demanda.

Pedido:

**DOS PEDIDOS**

Em virtude do exposto, o consumidor solicita a intervenção deste Órgão para as seguintes providências:

I. Que a fornecedora preste esclarecimentos sobre os fatos acima relatados

II – Que a fornecedora entre em contato com o consumidor, a fim de prestar os devidos esclarecimentos sobre o contrato firmado, bem como informar sobre o andamento e a entrega do serviço contratado." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de setembro de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

# **EXTRATOS**

## **DECISÃO Nº 144, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

Processo Administrativo nº 80/2021

Fornecedor/Representado: ASSOCIAÇÃO SEVEN DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL (SEVEN PROTEÇÃO VEICULAR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 66/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 51.829,59 (cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD